



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407 - 10/12/2001
PUBLICADO NO MURAL
EM 22/09/2020

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003.2020

PROCESSO Nº: 064/CAMAP/2020

22 DE SETEMBRO DE 2020

FORNECEDOR: NISSEY MOTORS JI PARANÁ

CNPJ: 18.571.247/0002-04

COM. DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS

LTDA

ENDEREÇO: Rod. BR 364, KM 521, apoio BR 364

CEP. 76870-202

CIDADE: Ariquemes/RO

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,42 (Hum mil oitocentos reais e quarenta e dois centavos)

Unidade orçamentária: 01

Atividade: 01.031.2001.2001.0007

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Ficha: 011

Unidade orçamentária: 01

Atividade: 01.031.2001.2001.0007

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 008

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
22/09/2020

OBJETO: Aquisição de peças e prestação de serviços junto a rede autorizada Toyota na sexta revisão de garantia do veículo Etios, Toyota SD, XLS15, fabricação 2016, modelo 2017, Placa OHU-6145, visto que o veículo se encontra dentro do prazo de garantia. Conforme memorando nº 064/CMAP/2020.

Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico, com a Lei Federal 8.666/93 devidamente autorizado pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Conforme vejamos.

Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico, com a Lei Federal 8.666/93 devidamente autorizado pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Conforme vejamos.

“**Artigo 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado

Rua Paulo VI, 3726 - Alto Paraíso - RO - CEP 76.862-000

Fone-Fax (069) 3534-2173/2176

www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br



***Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo***

fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas notórias especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.

Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.

Aparecido Antônio Machado
Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso

HOMOLOGADO EM:

22/09/2020